



PROJETO DE LEI PL./0248.1/2019

Dispõe sobre a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis.

Art. 1º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina responsável pela conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, localizado no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis.

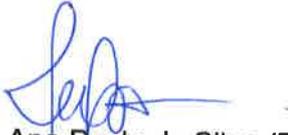
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

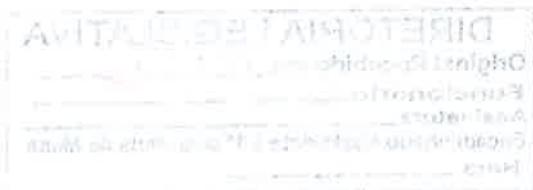
Sala das Sessões,


Ada Faraco de Lucca
Deputada Estadual


Luciane Carminatti
Deputada Estadual


Ana Paula da Silva (Paulinha)
Deputada Estadual


Marlene Fengler
Deputada Estadual



Lido no expediente	066º	Sessão de	17/07/19
Às Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> (5) Justiça <input checked="" type="checkbox"/> (10) Finanças <input checked="" type="checkbox"/> (14) Trabalho <input type="checkbox"/> () <input type="checkbox"/> ()		
Secretário	V. H. T. S.		



JUSTIFICAÇÃO

Como é lastimável o estado de conservação em que se encontra o túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, localizado no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis, tem o presente projeto de lei o objetivo de responsabilizar a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por sua conservação.

Em assim sendo, e por acreditarmos tratar-se de medida premente em respeito à memória da ex-Parlamentar, nós, da Bancada Feminina na Alesc solicitamos o apoio dos demais Pares nesse sentido.

Ada Faraco de Lucca
Deputada Estadual



Luciane Carminatti
Deputada Estadual



Ana Paula da Silva (Paulinha)
Deputada Estadual

Marlene Fengler
Deputada Estadual



Uma homenagem ao legado da educadora, jornalista, escritora e deputada catarinense.

Antonieta de Barros



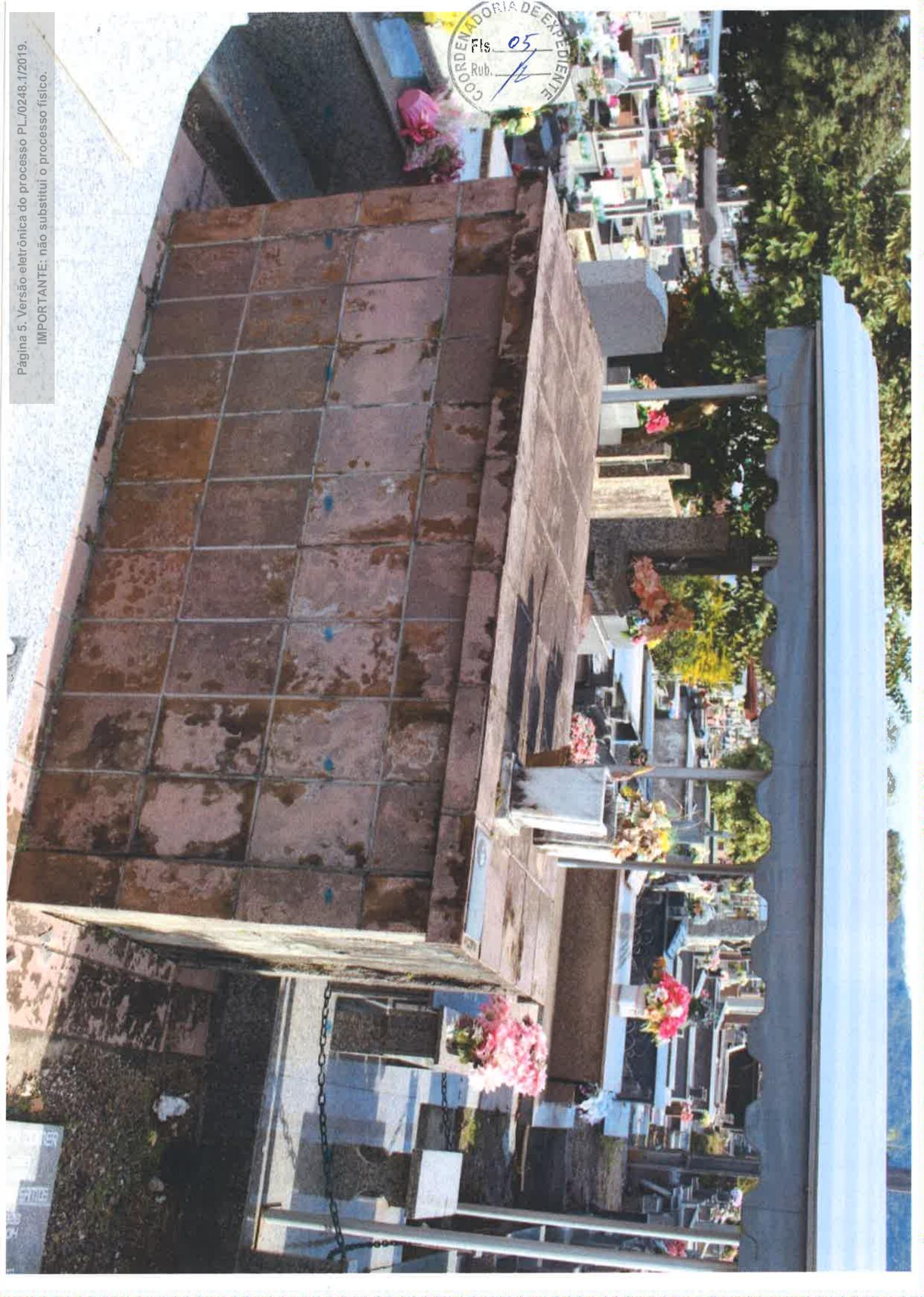
11.07.1901

28.03.1952

*“Toda ação requer instrumento.
E a instrumento máxima da vida é a
instrução.”*

Antonieta de Barros





COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fis. 05
Rub. [Signature]





Página 7. Versão eletrônica do processo P.L./0248.1/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE ENQUADRAMENTO
Fis. 07
RUB. [assinatura]

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fis. 08
Rub. [assinatura]





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0248.1/2019

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Bancada Feminina desta Casa, o qual tenciona atribuir a este Poder Legislativo a responsabilidade pela conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, localizado no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis (art. 1º), sob a justificação, em suma, de “tratar-se de medida premente em respeito à memória da ex-Parlamentar [...]”.

Além disso, a proposição legislativa, em seu art. 2º, estabelece que as despesas dela decorrentes correrão à conta do orçamento da ALESC.

Com efeito, no que diz respeito ao conteúdo da proposta de lei analisada, o Regimento Interno, em seu art. 63, IV e VII, assim prevê:

Art. 63. À Mesa compete:

[...]

IV – emitir parecer sobre proposição que modifique os serviços administrativos da Assembleia Legislativa;

[...]

VII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito;

[...]

(grifei)

Nesse cenário, como o almejado encargo de conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros tem, por certo, o condão de afetar os serviços administrativos (art. 1º) e o orçamento da ALESC (art. 2º), entendo que a matéria, antes da manifestação deste Relator na CCJ, deve ser, preliminarmente, encaminhada à Mesa para manifestação, à luz do citado art. 63, IV e VII, do Regimento Interno.



Ante o exposto, com amparo no art. 71, XIV, do Rialesc, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Mesa, com vistas a que se manifeste quanto aos termos do Projeto de Lei nº 0248.1/2019, a teor do comando regimental assentado no art. 63, IV e VII.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SGD REQUERIMENTO

RQX/0155.0/2019

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Of. nº 297/DA/2019

Florianópolis, 23 de agosto de 2019



Assunto: Resposta ao pedido de diligência ao projeto de Lei nº 0248.12019

Senhor Diretor-Geral,

Em resposta a diligência demandada pela Constituição de Justiça referente ao Projeto de Lei 0248.1/2019, informo não óbice de ordem administrativa para assumir a conservação do título da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros.

Atenciosamente,

Pedro Antonio Cherem Filho
Diretor Administrativo

Neroci da Silva Raupp

Diretoria-Geral

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

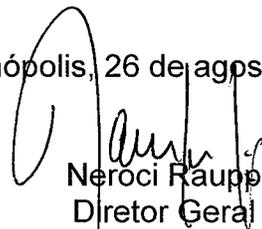


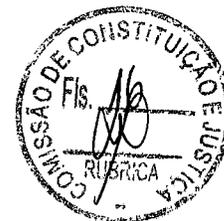
DESPACHO

Ao Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, as respostas da diligência, demandada pela Constituição de Justiça, referente ao Projeto de Lei 0248.1/2018, que dispõe sobre a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis, da Diretoria Financeira informando a disponibilidade financeira e orçamentária e o ofício 297/DA/2019 da Diretoria Administrativa, de que não óbice de ordem administrativa para assumir a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros.

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

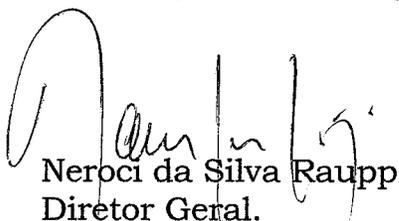

Neroci Raupp
Diretor Geral

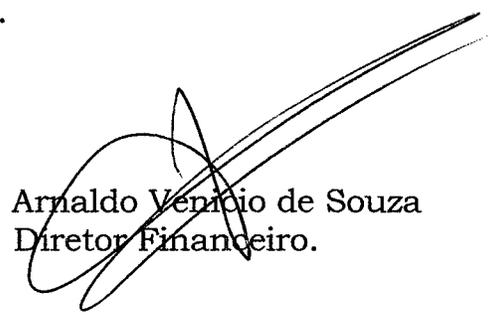


DECLARAÇÃO Nº 052/CEO-DF/2019

Declaramos para fins em cumprimento às exigências do Art. 14 da Lei 8.666/93 e ao inciso II do art. 16 da LRF - LC nº 101 de 2000, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei PL./0248.1/2019, que "Dispõe sobre a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis, como sendo de responsabilidade da ALESC", encontra compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual – exercício 2019, sendo contemplada em contrato já mantido com este Poder, tendo as disponibilidades referentes aos exercícios de 2020 e 2021 estarão sendo previstas nas respectivas propostas à Lei Orçamentária Anual.

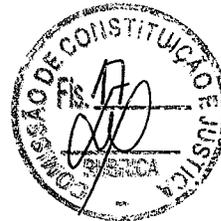
Florianópolis, 26 de agosto de 2019.


Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral.


Arnaldo Venício de Souza
Diretor Financeiro.



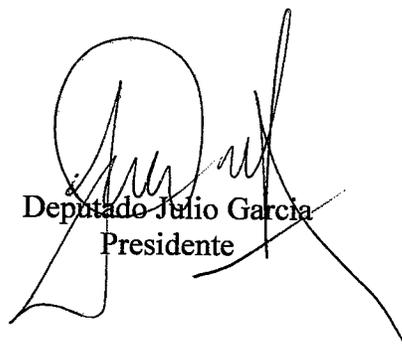
DILIGÊNCIA INTERNA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA –
REQUERIMENTO RQX/0155.0/2019
PROJETO DE LEI PL./0248.1/2019



DESPACHO

Considerando a disponibilidade financeira e orçamentária, declarada pela Diretoria Financeira, e o Of. n° 297/DA/2019, da Diretoria Administrativa, afirmando não haver óbice de ordem administrativa para assumir a execução dos encargos previstos pela proposição em epígrafe, recomendo, *ad referendum* da Mesa, a aprovação do Projeto de Lei PL./0248.1/2019, de autoria da Bancada Feminina.

Florianópolis, 27 de agosto de 2019.


Deputado Julio Garcia
Presidente



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0248.1/2019

“Dispõe sobre a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis.”

Autor: Bancada Feminina

Relator: Deputado Milton Hobus

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Bancada Feminina, que pretende remeter a Assembleia Legislativa de Santa Catarina a responsabilidade sobre a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis.

A justificativa aduz ao lastime estado de conservação em que se encontra o túmulo, que contradiz o respeito à memória da ex-deputada, que é um dos maiores símbolos históricos deste parlamento.

No dia 20 de agosto deste ano, remetemos à mesa desta casa legislativa o requerimento de diligenciamento interno, com vistas a manifestações da Mesa quanto aos termos do projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Retorna os autos da proposta, remetida por esta Mesa diretora, em que através desta Diretoria Administrativa manifesta não haver óbice de ordem administrativa para assunção da conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual, Antonieta de Barros.

Com efeito nos aspetos pertinentes a este colegiado, destaco que a matéria não encontra óbice constitucional, legal ou regimental, porém, da mesma forma, não encontra amparo dentre as atribuições de competência da Assembleia



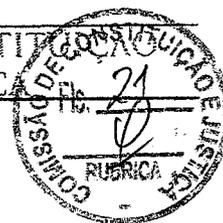
Legislativa de Santa Catarina, dispostas nos art. 39 e 40 da Constituição do Estado.

Não se pode deixar de consignar a complexidade e as dificuldades que envolvem o tema, especialmente no cerne interpretativo da questão que busca amparo nas competências do Estado quanto ao zelo do que é considerado patrimônio histórico, que vai além da posse pública ou privada.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos do art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0248.1/2019, com sugestão de que se transforme em indicação.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobs
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL. 0248.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 19 a 20

OBS:

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 03 de setembro de 2019

[Signature]
Dep. Romildo Titon